



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 78/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a homologação do relatório de reavaliação atuarial de 2023, com data focal em 31/12/2022, mantém o curso normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo e dá outras providências.”

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 78/2023**, que “Dispõe sobre a homologação do relatório de reavaliação atuarial de 2023, com data focal em 31/12/2022, mantém o curso normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhado para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, visa alterar o Plano de Amortização instituído pela Lei nº 3.050, de 29 de dezembro de 2022, e institui novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidos pelo Ente.

Caso o Relatório de Reavaliação anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão revistas por meio de Leis de iniciativa do Poder Executivo.

A proposição encontra amparo legal nos art. 16, inciso III e art. 50, § 1º, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:



“Art.16 Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:

[...]

III – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.

Art. 50 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

[...]

II – Disponham sobre:

[...]

b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

As retificações propostas são em decorrência de alterações nos anos e valores dos aportes anuais destinados a amortização do déficit atuarial nos exercícios financeiros de 2023 a 2065.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78/2023 com o substitutivo apresentado.

Sala das Comissões Permanentes, 27 de julho de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:


José Roque de Oliveira
Relator

Voto com a Relator:


Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:


Tiago dos Santos
Presidente


Edilson Carlos Gonçalves
Secretário


Leonardo Geik
Membro